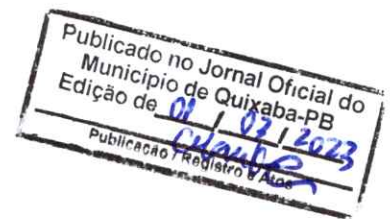




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



LEI MUNICIPAL DE Nº 512.2023, QUIXABA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE OU EQUIVALENTES, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022 E PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Município de Quixaba-PB, os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em **R\$ 2.604,00 (dois mil seiscientos e quatro reais)**, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e Lei nº 13.708/2018.

Parágrafo primeiro – a insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, bem como, o número da vaga para cada categoria, será regido pela legislação anterior do ente público.

Parágrafo segundo – o piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo terceiro - a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023 .**

Appus
Cláudia Macário Lopes
Prefeito Constitucional

Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Quixaba
 Secretaria Municipal de Educação
 Cargos de Provedimento Efetivo
 Anexo Único - Lei nº 511/2023, de 28 de fevereiro de 2023.

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Piso Salarial Profissional Nacional- Carga Horária de 40 horas Semanal - TM - IA 2011		4.202,51
Piso Salarial Proporcional - JPTD - Carga Horária de 30 horas Semanal - TM - IA 2011		3.315,38

Grupo Ocupacional	Níveis	Classes	TITULAÇÃO				
			TM	LP	LE	LM	LD
V	C	A	4.243,89	4.880,24	5.022,42	5.304,51	5.578,73
		B	4.177,38	4.803,99	5.012,85	5.221,72	5.430,59
		C	4.111,07	4.727,73	4.833,29	5.138,84	5.344,39
IV	B	A	4.044,76	4.651,48	4.853,72	5.055,95	5.258,19
		B	3.978,46	4.575,22	4.774,15	4.973,07	5.171,89
		C	3.912,15	4.422,72	4.624,28	4.890,19	5.085,70
III	A	A	3.845,84	4.422,72	4.615,01	4.724,42	4.913,39
		B	3.779,53	4.348,48	4.535,44	4.807,30	4.998,59
		C	3.713,23	4.270,21	4.455,87	4.641,55	4.827,19
II	B	A	3.646,92	4.193,96	4.376,30	4.558,65	4.740,89
		B	3.580,61	4.117,70	4.298,73	4.475,76	4.654,79
		C	3.514,30	4.041,45	4.217,16	4.382,88	4.568,59
I	A	A	3.448,00	3.995,19	4.137,59	4.309,99	4.482,39
		B	3.381,69	3.888,94	4.058,03	4.227,11	4.396,19
		C	3.315,38	3.812,69	3.978,45	4.144,23	4.309,99

PPSN - Percentual de Reajuste 14,85% - 2023

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
 GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL DE Nº 512.2023, QUIXABA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE OU EQUIVALENTES, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022 E PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Município de Quixaba-PB, os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e Lei nº 13.708/2018.

Parágrafo primeiro - a insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, bem como, o número da vaga para cada categoria, será regido pela legislação anterior do ente público.

Parágrafo segundo - o piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo terceiro - a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Cláudia Macário Lopes
 Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
 GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL DE Nº 513.2023 QUIXABA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários da Câmara de Vereadores de Quixaba-PB.

Art. 2º - Fica o Presidente da Câmara de Vereadores autorizado a conceder aumento aos servidores desta Casa Legislativa, passando os salários a serem os constantes no quadro denominado de Anexo I.

Art. 3º - O quadro de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Quixaba integrará a lei Básica do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária já consignado no orçamento vigente do município e destinado a Câmara de Vereadores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Quixaba-PB, em 28 de fevereiro de 2023

Cláudia Macário Lopes
 Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
 GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

DA LEI DE Nº 513.2023 QUE TRATA DO REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB.

Anexo I

Cargo	Código/Símbolo	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	GOSEG-NB01	R\$ 1.302,00
Vigilante	GOSEG-NB02	R\$ 1.302,00
Redator de Ata	GOSEG-NM02	R\$ 1.720,90
Técnico de Contabilidade	GOSEG-NS03	R\$ 3.849,28
Agente Administrativo	GOSEG-NM01	R\$ 1.308,51
Advogado	GONS-NS01	R\$ 4.302,07
Diretor de Secretaria	DS	R\$ 1.302,00
Tesoureiro	TS	R\$ 1.800,00

Cláudia Macário Lopes
 Prefeita Constitucional

Decretos

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
 GABINETE DA PREFEITA

DECRETO 08/2023

Quixaba-PB, 27 de fevereiro de 2023.

CONVOCA A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA-PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixaba, Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se nos

dias 27 de março de 2023, em Quixaba/PB, com o tema: "Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia - Amanhã vai ser outro dia".

Art. 2º Caberá a Secretária Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde de Quixaba, os atos complementares e necessários ao cumprimento desta convocação (local, estrutura e logística);

Art. 3º A 7ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde ou na sua ausência ou impedimento eventual, pelo substituto designado o Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Quixaba;

Art. 4º O Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Quixaba /PB será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial do Município de Quixaba/PB.

Art. 5º As despesas com organização e realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Quixaba/PB ocorrerão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Quixaba/PB.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 27 de Fevereiro de 2023.

Cláudia Macário Lopes
 PREFEITA

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br